#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

#### GABINETE DO PREFEITO LEI 2.322/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.322-GAB. PREF./20 Em, 30 de dezembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Orçamento Geral do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita em R\$: 99.218.434,19 (noventa e nove milhões, duzentos dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) despesas em igual importância.
- Art. 2º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 89.504.272,73 (oitenta e nove milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos);
- II No **Orçamento da Seguridade Social**, em **R\$ 9.714.161,46** (Nove milhões setecentos e quatorze mil centos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos);
- Art. 3º As Receitas totais estimada nos orçamentos Fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:
- I R\$: 3.908.998,48 (três milhões, novecentos e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo Municipal;
- II R\$: 85.595.274,25 (noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais oitenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Executivo Municipal;
- III \$ 9.714.161,46 (Nove milhões setecentos e quatorze mil centos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM IPREGUAM.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com os seguintes desdobramentos:

#### I – ADMINISTRAÇAO DIRETA

1000 - RECEITAS CORRENTES	
1100 –IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.228.586,59
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.100904,46
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	1.906.964,48
1700 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	84.813.378,92
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.427.301,40
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(-9.478.391,78)
RECEITA DE CAPITAL	-
700.00.00 RECEITA CORRENTES INTRA-ORMANENTARIA	
7200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORMENTARIA	4.950.669,56
7900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	1.269.020,56
2100 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	-
2400 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-
2500 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
	99.218.434,19

# II – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOMUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM

Receitas Orçamentárias		
Contribuição Previdenciária ao RPPS	3.302.399,06	
Receita Patrimonial	600.000,00	
Receitas Intra-Orçamentárias		
Contribuição Patronal para RPPS	5.811.762,40	
TOTAL DA RECEITA DO IMPREGUAM	9.714.161,46	

# III – RESUMO DA RECEITA

Administração Direta – Prefeitura	89.504.272,73
Administração Indireta - IPREGUAM	9.714.161,46
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	99.218.434,19

Art. 5º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, do conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

# I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	3.908.998,48
CÂMARA MUNICIPAL	3.908.998,48
PODER EXECUTIVO	95.309.435,71
GABINETE DO PREFEITO	200.000,00
CONTROLADORIA -CGM	76.944,24
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.495.068,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5.271.584,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18.018.588,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	24.337.682,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	270.000,00
RESERVA DE CONTIGENTE	600.000,00
RESERVA DE CONTIGENTE EMENDA LEGISLATIVO	130.000,00
SECREATARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS	3.498.597,60
COOEDENADORIA GERAL DE ESTRADAS E RODAGEM	400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU	27.736.191,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	3.324.785,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	76.944,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	76.944,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	76.944,24
IPREGUAM	9.714.161,46
FUNDO M.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA	5.000,00
TOTAL DA DESPESA	99.218.434,19

# DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Guajará – Mirim – IPREGUAM	9.714.161,46
TOTAL	9.714.161,46

# RESUMO DA DESPESA

Administração Direta – Prefeitura	89.504.272,73
Total da Despesa da Administração Direta	89.504.272,73
Administração Indireta - IPREGUAM	9.714.161,46
Total da Despesa da Administração Indireta	9.714.161,46
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	99.218.434,19

**Art.6º** - A Despesa fixada está distribuída por categorias Econômica e Funções de Governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

# - Despesa por Função de Governo

01	LEGISLATIVA	3.908.998,48
02	JUDICIARIA	1.445.068,34
04	ADMINISTRAÇÃO	27.539.602,80

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.329.785,01
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.114.161,46
10	SAÚDE	27.736.191,48
12	EDUCAÇÃO	24.337.682,38
13	CULTURA	76.944,24
26	TRANSPORTE	400.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.330.000,00
	TOTAL DA DESPESA	99.218.434,19

- **Art. 7º** Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa.
- Art. 8º O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

#### CAPÍTULO III Da Autorização

- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de que dispõe o artigo 29° da Lei Municipal n.º 2.247-GAB.PREF/2020, de 24 de setembro de 2020 (LDO/2021), a abrir créditos suplementares:
- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- III Para utilização, em dotação orçamentária autorizada, dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 8°, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV Para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas, bem como, seus rendimentos financeiros, cujas fontes não estejam previstas no orçamento ou que excedam à previsão orçamentária correspondente, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;
- V Para atender aos seguintes Grupos de Natureza de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;
- VI Fica vedado o Poder Executivo Municipal utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência, nos termos do art. 165, VI, da Constituição Federal.
- VII O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- VIII A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria Geral de Planejamento, ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – COMPLA, com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5°, desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no "caput" deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

- Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.
- Art. 12 O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.
- **Art.13** No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas nos Anexo II e III da LDO presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.
- Art.14 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.15 - Integram esta Lei, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.247-GAB.PREF/2020, de 24 de setembro de 2020 (LDO/2021), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art.16º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 30 de dezembro de 2020.

# CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Vanicia Castro da Silva Código Identificador:B04B990D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/12/2020. Edição 2871 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/